



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

Atos do Poder Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 001/2022

**Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do cofinanciamento Estadual do exercício de 2020 pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matinhas-PB.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas – CMAS. Em reunião deliberada em 27 de janeiro de 2022.

Considerando as normas legais que dispõe sobre a forma de repasse do Cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua Prestação de Contas, e dá outras providências.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas de Execução Financeiro Estadual dos recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, referente ao exercício 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas - PB, 27 de Janeiro de 2022.

IREMAR VALDEVINO DE SOUZA  
Presidente do CMAS

## LEI MUNICIPAL Nº 216/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR/MATINHAS E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR/MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo de Matinhas – COMTUR/MATINHAS, e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/MATINHAS, criados pela Lei Municipal nº 185/2019, de 19 de março de 2019, ficam reorganizados na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** Para exercer o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Matinhas – COMTUR/MATINHAS, órgão deliberativo, de âmbito municipal, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - formular, desenvolver e deliberar sobre a política municipal de Turismo;

II - definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;

III - analisar e contribuir com a elaboração do Plano



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV - acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;

V - sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;

VI - sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;

VII - auxiliar o Diretor Municipal de Cultura e Turismo, na área de turismo, quando solicitado;

VIII - apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística respectiva;

IX - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

X - promover junto às autoridades de classe, comerciantes e empresário, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

XI - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

XII - fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável; e

XIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/MATINHAS será composto, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 03 (três) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Matinhas, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante dos Comerciantes e Empresários de Matinhas;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matinhas;

c) 01 (um) representante das Associações de Moradores Rurais de Matinhas;

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/MATINHAS, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/MATINHAS, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

**Art. 5º** O exercício da função de conselheiro do COMTUR/MATINHAS não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** O funcionamento do COMTUR/MATINHAS será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

de temas relacionados com as atribuições do Conselho.

**Art. 8º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR/MATINHAS deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

**Art. 9º** O COMTUR/MATINHAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva do COMTUR/MATINHAS será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

**§ 1º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

**Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/MATINHAS compreendendo turismo e eventos turísticos de Matinhas, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 12.** O FUMTUR/MATINHAS é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

**Art. 13.** Constituem receitas do FUMTUR/MATINHAS:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 14.** As disponibilidades dos recursos do FUMTUR/MATINHAS serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Matinhas, da seguinte forma:

I - apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;

II - programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventose gestão em turismo;

III - capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;

IV - promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;

V - promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

VI - apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais;

VII - levantamento e divulgação do potencial turístico;

VIII - realização de eventos, convenções, encontros e mostras tragam turistas ao município de Matinhas;

IX - incentivo às vocações turísticas locais que



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

X - formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

**Art. 15.** O FUMTUR/MATINHAS será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR/MATINHAS será o Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 16.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR/MATINHAS todas as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Matinhas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 185/2019, de 19 de março de 2019.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 217/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS DA POLÍTICA DE

## ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 1º.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na LOAS.

**Parágrafo Único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar, e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 2º.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – a não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à função dos benefícios eventuais;

V – a ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e

VI – a integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 3º.** Os benefícios podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 4º.** O público-alvo para o acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com o uso de informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## Seção II

### DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 5º.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude do nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danosa que estão sujeitos os indivíduos e as famílias.

**Parágrafo Único.** Os critérios e prazos para prestação dos serviços eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS, conforme prevê o art. 22, § 1º, da LOAS.

**Art. 6º.** O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em transito no município e seja potencial usuária da assistência social; e

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo Único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, o em ambas, conforme a necessidade do requerente e a disponibilidade da administração pública.

**Art. 7º.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por falecimento de membro de família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo Único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 8º.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo Único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 9º.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integralidade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana e interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, ou ofensa à sua integridade física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 10.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 11.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversões térmicas, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo Único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 12.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 28 de janeiro de 2022.

## Seção III

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Parágrafo Único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 28 de janeiro de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 218/2022, DE 28 DE JANEIRO DE  
2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE  
REVISÃO GERAL ANUAL, NOS  
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS –  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS,  
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários Municipais de Matinhas – PB que recebam na paridade do salário mínimo, na forma desta Lei.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário mínimo de modo que para os servidores municipais que percebam contraprestação salarial na base de um salário mínimo, perceberão salário no importe de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Prefeitura Municipal de Matinhas – PB.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas/PB,  
28 de janeiro de 2022.**

BENEDITO BRAZ DA SILVA  
Prefeito Constitucional